



**LEI Nº 1.204 DE 13 DE JUNHO DE 2025.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a possibilidade de antecipação do pagamento do décimo terceiro salário dos servidores públicos efetivos, ativos e inativos e os comissionados no âmbito do Município de Condado-PE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela constituição Federal e Estadual, Sobretudo a Lei Orgânica Municipal, faz saber à Câmara de Vereadores de Condado, apreciou, aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada, no âmbito do Município de Condado-PE, a antecipação de percentual entre 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do abono anual, denominado décimo terceiro salário, devido aos servidores públicos efetivos, ativos e inativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, por meio do FUNPRECON – Fundo Previdenciário do Município de Condado e os comissionados.

**§ 1º** A concessão da antecipação dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Município ou do Fundo de Previdência, conforme o vínculo do servidor.

**Art. 2º** A antecipação poderá ocorrer:

I – por ocasião do aniversário natalício do servidor;

II – em situações excepcionais, devidamente justificadas, nas quais o servidor comprove, de forma idônea, enfrentar dificuldades financeiras imprevistas.

**Parágrafo único.** Nos casos do inciso II, o requerimento deverá estar acompanhado de documentação comprobatória que fundamente o pedido de excepcionalidade.

**Art. 3º** O requerimento para antecipação deverá ser apresentado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data pretendida para o recebimento.



**Art. 4º** A concessão da antecipação não implica em direito adquirido para exercícios financeiros posteriores, devendo ser reavaliada anualmente pela Administração Pública com base na análise da situação fiscal do Município e do Fundo de Previdência.

**Art. 5º** No caso de o servidor que tiver recebido a antecipação do décimo terceiro salário ser exonerado, demitido ou, por qualquer motivo, deixar de exercer o cargo antes de completar o período aquisitivo de 12 (doze) meses, ficará ele obrigado a restituir ao erário municipal o valor proporcional correspondente aos avos não adquiridos.

**§ 1º** O valor a ser restituído será calculado com base na fração de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, deduzindo-se o montante efetivamente adquirido no período aquisitivo.

**§ 2º** O servidor exonerado ou desligado deverá efetuar o pagamento da diferença de forma integral, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da notificação administrativa, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**§ 4º** Fica autorizada a Assessoria Jurídica do Município a promover os atos necessários à cobrança do crédito decorrente da não devolução dos valores devidos, inclusive mediante inscrição em dívida ativa e ajuizamento da competente ação de cobrança.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, alcançando os servidores que tenham aniversariado antes da vigência desta norma.

Condado/PE, 13 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO-PE  
Severino Albino da Silva Filho  
Prefeito

**Severino Albino da Silva Filho**  
Prefeito